CONCLUSÃO

Em 17/04/2015 19:03:42, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0012503-24.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transação**

Requerente: Adami Sa Madeiras

Requeridos: Henrique Hildebrand Junior, Maria Judith Cazarim Hildebrand e

Rei Frango Abatedouro Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 309/323: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Comunique-se à SUPERBID, por e-mail, para a imediata interrupção do praceamento do imóvel designado para 20.04.2015 e 13.05.2015. Aguarde-se o cumprimento do acordo: art. 792, do CPC. Compete aos executados atenderem os itens 9 de fl. 316 e 13 de fl. 319. As partes informarão se pretendem que se expeçam mandados de averbação dos bens dados em garantia. Compete às partes, em 5 dias, exibirem o original da petição de acordo. Não incidem custas processuais pois o acordo se deu na via extrajudicial.

P.R.I.

São Carlos, 17 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA